

LEI Nº. 2281 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

RATIFICA O ACORDO COLETIVO 2012/2013, DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 4,88% (quatro vírgula oitenta e oito por cento) incidentes sobre os salários-base de maio de 2012, com pagamento no mês subsequente, os vencimentos, salários e proventos dos servidores que integram os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, compreendendo os ocupantes de cargos comissionados e das funções gratificadas.

§1º- Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a adequarem as tabelas de vencimentos vigentes e percentuais nos termos da presente Lei.

§2º- Ficam reajustados em idêntico percentual e na mesma data, os subsídios dos Vereadores, Secretários Municipais e cargos públicos similares, Procurador-Geral do Município, Prefeito e Vice-Prefeito.

§3º- Aos Agentes Comunitários de Saúde e também aos Agentes de Combate a Endemias, fica assegurado o reajuste.

Art. 2º- Fica ratificado o Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o Município de Nova Lima e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima, que integra a presente Lei como Anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Art. 3º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias já constantes no orçamento vigente.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de maio de 2012.

Nova Lima, 15 de junho de 2012.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 22934889001/17, com sede na Praça Bernardino de Lima, 80, representada pelo Prefeito Municipal, Carlos Roberto Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 107548494-49, e o **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA LIMA - SINDSERP**, com sede na Rua São José, nº 48, Bairro Rosário, nesta cidade, representado por sua Presidente, Letícia Cristina Silva Araújo, inscrita no CPF sob o nº 047230536-03, com autorização da Assembléia Geral dos Trabalhadores realizada em data de 21/03/2012, ficou estabelecido o presente ACORDO COLETIVO, na forma e cláusulas a seguir enumeradas:

Cláusula Primeira - Da Abrangência:

Fica, desde já, expressamente ajustado entre as partes, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os servidores efetivos, tanto os celetistas como os estatutários ativos e inativos, além dos comissionados, que estiverem em atividade na data de início da vigência do presente ACORDO, e também os que vierem a ser admitidos durante a sua vigência.

Cláusula Segunda - Da data-base:

Fica fixada em 1º (primeiro) de maio de cada ano a database para negociações coletivas de trabalho e assinatura das avencas delas decorrentes.

Cláusula Terceira - Do reajustamento dos salários:

Mantido o pactuado no acordo coletivo de 2011/2012. O reajuste será apenas o índice do INPC do período compreendido entre maio de 2011 e abril de 2012.

Cláusula Quarta - Do reajustamento do vale refeição:

Fica reajustado o valor do vale refeição nos seguintes termos:

R\$ 15,00 (quinze reais) para jornada de 08 horas;



R\$ 10,80 (dez reais e oitenta centavos) para jornada de 06 horas; e

R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos) para jornada de 04 horas.

Cláusula Quinta - Da entrega do vale refeição e vale transporte:

Fica assegurada a entrega do vale transporte e vale de refeição, impreterivelmente, até o ultimo dia útil do mês trabalhado. Fica assegurada a manutenção do Vale Refeição em se tratando de horas extras nos moldes do acordo coletivo já celebrado anteriormente.

Cláusula Sexta - Do abono relativo aos dias 15 e 16/03/2012:

Ficam abonados os dias 15 e 16/03/2012 em relação aos servidores públicos que aderiram à paralisação, sendo que quanto aos Profissionais da Educação que por lei tenham que cumprir o mínimo de 200 dias letivos a reposição desses dias dar-se-á mediante pagamento de horas extras.

Cláusula Sétima - Do pagamento dos adicionais de periculosidade / insalubridade dos ACE e ACS:

Com relação aos ACE e ACS, foi informado pela SEMAD que o retroativo já está previsto para pagamento na folha do mês de março/2012.

Cláusula Oitava - Do plano de saúde:

Serão corrigidas, nos termos da legislação vigente, as questões relativas ao plano de saúde através da edição de um novo edital.

Cláusula Nona - Da implementação do prêmio por produtividade relativo aos fiscais municipais:

A implementação da produtividade com relação aos fiscais municipais far-se-á no prazo de 60 dias.

[Handwritten signatures and initials]



Cláusula Décima - Do pagamento de gratificação a título de extensão de escolaridade – nível graduação, aos Professores admitidos via concurso público, Edital nº 01/2009:

Com relação ao pessoal do magistério admitido no concurso, edital nº 01/2009, fica estendido o benefício da gratificação de extensão de escolaridade, desde que o servidor comprove através do certificado de conclusão ou diploma de curso de graduação.

Cláusula Décima Primeira - Da aquiescência do servidor quanto à extensão de jornada:

É direito do servidor que não quiser se submeter à extensão de jornada fazer tal comunicação expressamente à sua Chefia Imediata, com vigência no mês posterior ao da comunicação, ressalvados os casos de urgência e emergência, devidamente justificados, através do pagamento de horas extras.

Cláusula Décima Segunda - Inclusão dos ACE e ACS em subgrupo específico da Lei Municipal nº 2.023/2007:

Fica assegurada a inclusão dos ACE e ACS junto a subgrupo específico constante na Lei 2.023/2007, ficando mantido o piso das categorias previsto no acordo anterior.

Cláusula Décima Terceira - Do pagamento de gratificação à equipe de dedetização:

Fica assegurado, somente à equipe de dedetização já instituída, o pagamento de gratificação no percentual de 20% sobre o salário-base, quando a ação for solicitada formalmente pela chefia.

Cláusula Décima Quarta - Da eleição para o cargo de Diretor Escolar:

Será enviado até o dia 03/04/2012, ao Legislativo, projeto de lei dispondo sobre as regras e procedimentos relativos à eleição para o cargo de Diretor Escolar.

Cláusula Décima Quinta - Do pagamento das horas extras devidas às Coordenadoras Pedagógicas

[Handwritten signatures and initials]



Em 60 dias, contados da assinatura do acordo, dar-se-á o início da regularização do pagamento das horas extras devidas às coordenadoras pedagógicas.

Cláusula Décima Sexta - Da redução da jornada de trabalho dos servidores detentores do cargo público efetivo de Secretário Escolar:

Fica reduzida para 06 horas diárias a jornada de trabalho dos servidores detentores do cargo público efetivo de Secretário Escolar. A redução dar-se-á sem o prejuízo dos salários e sem a possibilidade de extensão de jornada.

Cláusula Décima Sétima - Da Vigência:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho realizado entre as partes tem validade a partir de 1º (primeiro) de maio de 2012 a 31 (trinta e um) de abril de 2013.

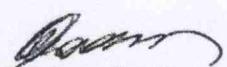
Cláusula Décima Oitava - Da ratificação e incorporação das cláusulas dos acordos coletivos firmados anteriormente:

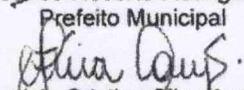
Permanecem ratificadas e incorporadas ao presente, todas as cláusulas dos acordos coletivos firmados anteriormente.

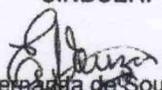
Cláusula Décima Nona - Disposições gerais:

Por estarem de acordo com as cláusulas pactuadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Nova Lima, 22 de março de 2012.


Carlos Roberto Rodrigues
Prefeito Municipal


Leticia Cristina Silva Araújo
Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima
SINDSERP


Érika Fernanda de Souza Ferreira
Vice-Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima
SINDSERP



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Robert Salles Roque
Robert Salles Roque

Advogado do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Nova Lima, SINDSERP
OAB/MG 86.279

Luis Henrique Vieira Rodrigues
Luis Henrique Vieira Rodrigues
Secretário Municipal de Administração

Maurício Farah
Maurício Farah
Procurador-Geral

Alexander Otero
Alexander Otero
Secretário Municipal de Fazenda

Juscelino Honorato Borges
Juscelino Honorato Borges
Secretário Municipal de Governo

Testemunhas:

1: *[Signature]* CPF 302863656-20

2: *[Signature]* CPF 581.094.476-00

[Signature]
[Signature]